



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 13 de novembro de 2025

OFÍCIO: 146/2025

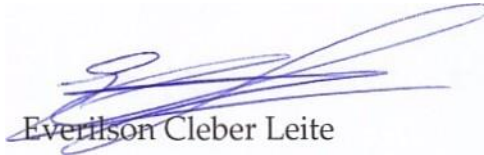
ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Ordinária.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Altera o art. 3º da Lei 1.921, de 28 de maio de 2018 e dá outras providências”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.
Deusmar de Oliveira Maia
Presidente da Câmara
Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2025

Altera o art. 3º da Lei 1.921, de 28 de maio de 2018 e dá outras providências.

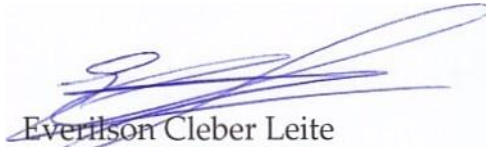
O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.921, de 28 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) **Art. 3º** - Os valores das sessões estipulado no art. 2º, poderão sofrer reajustes de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC”.

Art. 2º - O restante da legislação fica inalterada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite
Prefeito do Município de Pratápolis/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Pratápolis/MG, 13 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,


Enviamos para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei que Altera o art. 3º da Lei 1.921, de 28 de maio de 2018 e dá outras providências.**

O presente projeto tem por finalidade proceder com uma correta atualização dos serviços credenciados na área de enfermagem com especialidade em estomaterapia, haja vista que antes, não possuía índices oficiais para parâmetro de atualização.

Assim, considerando a natureza do índice do INPC, o presente se torna mais correto e assertivo no caso em concreto.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei em caráter de urgência.

Atenciosamente,



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG